

**LEI Nº. 8334/11
DE 17 DE FEVEREIRO DE 2011**

Altera o artigo 58 da Lei nº 3.992, de 13 de junho de 1991, que dispõe sobre normas gerais para o serviço de transporte de passageiro em veículos de aluguel, dos serviços de transporte coletivo de passageiros pelo sistema de fretamento e transportes escolares.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. O artigo 58 da Lei nº 3.992, de 13 de junho de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 58. O número de alvarás de autorização expedidos será fixado através de elementos fornecidos pelo censo escolar, na proporção de um veículo para cada 530 (quinhentos e trinta) alunos, uma vez atendido o interesse público.

Parágrafo único. A liberação dos alvarás ficará a cargo da Secretaria de Transportes do Município, para atendimento da demanda reprimida, até o limite estabelecido no 'caput' deste artigo."

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o artigo 2º da Lei nº 5.308, de 06 de janeiro de 1999.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 17 de fevereiro de 2011.


Eduardo Cury
Prefeito Municipal


William de Souza Freitas
Consultor Legislativo


Anderson Farias Ferreira
Secretário de Transportes



Aldo Zonzini Filho
Secretário de Assuntos Jurídicos

Registrada na Divisão de Formalização e Atos da Secretaria de Assuntos Jurídicos, aos dezessete dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e onze.



Dimitri Lima Pessanha de Moraes Melo
Resp/Divisão de Formalização e Atos

(Projeto de Lei nº 489/06 de autoria do Vereador Luiz Mota)